



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 125 • Número 19 • São Paulo, quinta-feira, 29 de janeiro de 2015

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Leis

Retificação do D.O de 15-1-14

Leia-se como segue e não como constou:

LEI Nº 15.684,

DE 14 DE JANEIRO DE 2015

(Projeto de lei nº 219/14, dos Deputados Barros Munhoz - PSDB, Campos Machado - PTB, Estevam Galvão - DEM, Itamar Borges - PMDB, José Bittencourt - PSD e Roberto Morais - PPS)

Dispõe em caráter específico e suplementar, nos termos dos artigos 23, III, VI e VII e 24, VI e parágrafos da Constituição Federal e nos termos dos artigos 191, 193, XVI, 194, parágrafo único, 197, 205, III, 209, 213, da Constituição do Estado de São Paulo, sobre o Programa de Regularização Ambiental – PRA das propriedades e imóveis rurais, criado pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e sobre a aplicação da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, no âmbito do Estado de São Paulo.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de janeiro de 2015.

LEI Nº 15.687,

DE 28 DE JANEIRO DE 2015

(Projeto de lei nº 654/11, do Deputado Samuel Moreira - PSDB)

Restabelece a vigência do diploma legal que

especifica

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faça saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica restabelecida a vigência da lei nº 997, de 13 de abril de 1951, que criou o Conservatório Dramático e Musical de Tatui, e de suas respectivas alterações posteriores.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de dezembro de 2006.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2015.
GERALDO ALCKMIN
Marcelo Mattos Araújo
Secretário da Cultura
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de janeiro de 2015.

LEI Nº 15.688,

DE 28 DE JANEIRO DE 2015

(Projeto de lei nº 356/14, do Deputado Campos Machado - PTB)

Alterta a Lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998, que

dispõe sobre o Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro, e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faça saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Os incisos IV e V do artigo 12 da Lei nº 10.019, de 3 de julho de 1998, passam a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 12 -

IV - 2.4 - todos os usos citados anteriormente, mais assentamentos urbanos descontínuos, restritos às unidades que os permitam conforme regulamento dos zoneamentos estabelecidos para os setores costeiros; estruturas e atividades náuticas de apoio à atividade turística e lazer náutico; turismo e lazer; e

V - 2.5 - além dos usos mencionados anteriormente, o assentamento urbano, as atividades industriais e aerodromoportuárias, de acordo com o estabelecido em legislação municipal." (NR).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2015.
GERALDO ALCKMIN
Patrícia Faga Iglesias Lemos
Secretária do Meio Ambiente
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de janeiro de 2015.

LEI Nº 15.689,
DE 28 DE JANEIRO DE 2015

(Projeto de lei nº 908/14, do Deputado Orlando Morando - PSDB)

Torna permanente o programa de prevenção

e combate ao câncer de mama denominado "Mulheres de Peito".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faça saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O programa de prevenção e combate ao câncer de mama denominado "Mulheres de Peito", criado e mantido pelo Governo do Estado, passa a ter caráter permanente e atuará conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria da Saúde.

LEI Nº 15.689,
DE 28 DE JANEIRO DE 2015

(Projeto de lei nº 908/14, do Deputado Orlando Morando - PSDB)

Torna permanente o programa de prevenção

e combate ao câncer de mama denominado "Mulheres de Peito".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faça saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O programa de prevenção e combate ao câncer de mama denominado "Mulheres de Peito", criado e mantido pelo Governo do Estado, passa a ter caráter permanente e atuará conforme os critérios estabelecidos pela Secretaria da Saúde.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 28 de janeiro de 2015.
GERALDO ALCKMIN
David Everson Ulip
Secretário da Saúde
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de janeiro de 2015.

LEI Nº 15.688,
DE 28 DE JANEIRO DE 2015

(Projeto de lei nº 219/14, dos Deputados Barros Munhoz - PSDB, Campos Machado - PTB, Estevam Galvão - DEM, Itamar Borges - PMDB, José Bittencourt - PSD e Roberto Morais - PPS)

Veto Total a Projeto de Lei

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 876, DE 2014

São Paulo, 28 de janeiro de 2015
A-nº 011/2015
Senhor Presidente

Tenho a honra de transmitir a Vossa Excelência, nos termos do artigo 28, § 1º, combinado com o artigo 47, inciso IV, da Constituição do Estado, as razões de veto total ao Projeto de Lei nº 876, de 2014, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo nº 30.971.

A proposição, de iniciativa parlamentar, autoriza o Poder Executivo a implantar Diretoria de Enfermagem na rede hospitalar pública.

Sem embargo dos altivos propósitos que motivaram a iniciativa, vejo-me compelido a negar sanção ao projeto, pelas razões que passo a expor.

O objeto da proposição envolve matéria de cunho administrativo, vinculada à criação, organização e funcionamento de órgãos da Administração Pública, que se insere no campo da competência privativa do Governador do Estado para exercer a direção superior da administração estadual (artigo 47, inciso II, da Constituição do Estado), a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, quando necessária.

Sobre a espécie, o Supremo Tribunal Federal firmou posição no sentido de que cabe ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de lei que disponha sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias e de órgãos da administração pública, em consonância com o artigo 84, incisos II e IV e artigo 61, § 1º, inciso II, ambos da Constituição Federal (ADIs nº 2.808-1 e nº 3.751-0).

A proposta ostenta, pois, vício de inconstitucionalidade e vulnera, em consequência, o princípio da separação e harmonia dos Poderes, esculpido no artigo 2º da Carta Política Federal e no artigo 5º da Constituição Estadual.

Não modifica esse juízo o fato de o projeto guardar natureza autorizativa. A Corte Suprema teve oportunidade de decidir que o caráter meramente autorizativo da lei não tem, por si só, o condão de elidir o vício de inconstitucionalidade (ADI-MC nº 2.367).

A par disso, oportuno destacar que, no âmbito estadual, a matéria recebe tratamento administrativo adequado.

A Secretaria da Saúde, manifestando-se contrariamente ao projeto, assinalou que as unidades hospitalares da Pasta contem, em suas estruturas organizacionais, com Divisões Técnicas de Enfermagem, bem como Diretorias de Serviços Técnicos de Enfermagem de Ambulatorial, Urgência e Emergência, Assinala, ainda, que, dos 850 (oitocentos e cinquenta) cargos existentes para Divisões e Serviços de Saúde, 75% (setenta e cinco por cento) são destinados aos profissionais de enfermagem, observados os requisitos legais previstos no artigo 8º da Lei Complementar nº 1.157, de 2 de dezembro de 2011, que institui Plano de Cargos, Vencimentos e Salários para os servidores da classe que especifica.

Fundamentado, nesses termos, o veto total que oponho ao Projeto de lei nº 876, de 2014, e fazendo-o publicar no Diário Oficial, em obediência ao disposto no § 3º do artigo 28 da Constituição do Estado, restituo o assunto ao oportuno reexame dessa ilustre Assembleia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Geraldo Alckmin
GOVERNADOR DO ESTADO
A Sua Excelência o Senhor Deputado Samuel Moreira, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado.

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de janeiro de 2015.

Decretos

DECRETO Nº 61.080,

DE 27 DE JANEIRO DE 2015

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal em Diversos Órgãos da Administração Pública, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital.

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Artigo 9º da Lei nº 15.646, de 23 de dezembro de 2014, em conformidade com o Decreto nº 61.035, de 1º de janeiro de 2015,

Decreto:
Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 544.050.265,00 (Quinhentos e quarenta e quatro milhões, cinquenta mil,

duzentos e sessenta e cinco reais), suplementar ao orçamento de Diversos Órgãos da Administração Pública, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas, Funcionais e Programáticas, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 61.061, de 16 de janeiro de 2015, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de janeiro de 2015. Palácio dos Bandeirantes, 27 de janeiro de 2015
GERALDO ALCKMIN
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
Secretário da Fazenda
Marcos Antonio Monteiro
Secretário de Planejamento e Gestão
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Saulo de Castro Abreu Filho
Secretário de Governo
Publicado na Secretaria de Governo, aos 27 de janeiro de 2015.

3 1 90 11

VENCIMENTOS E VANTAGENS
FIXAS-PESSOAL CIVIL 1 11.120.689,00
3 1 90 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1 1.797.446,00
3 1 90 49 AUXÍLIO-TRANSPORTE 1 13.439,00
3 1 90 94 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABAHISTAS 1 173.183,00

3 1 91 13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS 1 776.082,00
3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO 1 477.000,00
3 3 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO OUTROS SERV. DE TERCEIROS 4 210.000,00

3 3 90 39 - P. JURIDICA 1 373.821,00
3 3 90 50 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA 1 312.000,00
3 3 90 96 RESSARCIMENTO DE DESP. DE PESSOAL REQUISITADO 1 262.000,00

TOTAL 1 15.518.811,00
3 3 40 30 MATERIAL DE CONSUMO 3 1.000.000,00
3 3 90 43 SUBVENÇÕES SOCIAIS 3 8.022.420,00
3 3 90 14 DIÁRIAS - CIVIL 3 270.000,00

3 3 90 30 MATERIAL DE CONSUMO 3 293.600,00
3 3 90 32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIB. GRATU 3 1.429.000,00
3 3 90 33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO OUTROS SERV. DE TERCEIROS 3 2.350.000,00

3 3 90 37 - P. JURIDICA 3 2.350.000,00
3 3 90 39 OUTROS AÍLIOS FINANCIEROS 3 1.991.606,00
3 3 90 48 A PESSOAS FISICAS 3 250.000,00

4 4 40 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES 1 13.439.394,00
4 4 90 51 OBRAS E INSTALAÇÕES 3 1.000.000,00
4 4 90 52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES 3 40.000,00

TOTAL 3 22.396.020,00
TOTAL GERAL 3 37.914.831,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA
08.122.2822.4322 - GEREÇ. ADMIN. E DA INFRAESTRUTURA DO 21.644.017,00

08.128.2822.5331 - CAPACITAÇÃO PARA ATIV. DE GERADORAS DE 8.472.420,00

1 1 13.883.990,00
3 1 1.579.821,00
3 3 5.160.206,00
3 4 1.020.000,00

08.243.2822.4333 - CASA DE SOLIDARIEDADE 1.745.000,00

1 3 35.000,00
3 3 1.710.000,00

08.244.2822.2313 - REDE DE AÇÃO SOCIAL 1.000.000,00

3 3 1.000,00

08.244.2822.4325 - APOIO FIN. PROJ.SOCIAIS FUNDS MUNIC. 4.524.294,00

3 3 1.349.394,00

08.244.2822.4328 - DISTRIBUIÇÃO DE BENS SERVIÇOS 1.429.000,00

3 3 1.429.000,00
37.914.831,00

TOTAL
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSP. DO EST. CONTRIB. A ENTIDADES FECHADAS DE PREVIDÊNCIA VENCIMENTOS E VANTAGENS

4 1.254.002,00
23.046.623,00
6.665.503,00
3.908.968,00

3 311.025,00
6.208.131,00
47.458.129,00

3 330.433,00
4 1.144.615,00

4 16.832.651,00
1.000.000,00

4 2.173.051,00
4 582.091,00
4 503.878,00

4 32.100.000,00
50.000.000,00
4 217.061.100,00

5 36.010,00
5 36.010,00
217.097.110,00

FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA
26.122.1603.6092 - GESTÃO ADMINISTRATIVA 91.892.253,00

4 1 30.966.128,00
4 3 60.405.125,00
4 4 521.000,00

26.126.1603.2364 - APERFEIÇOAMENTO DA INFRAESTRUTURA TECN 49.479.000,00

4 49.479.000,00

26.130.1603.4912 - REGULÇÃO FISC. SERV. TRANSP. COLET. PASS 31.388.812,00

4 31.370.807,00
5 3 18.005,00

26.130.1603.4913 - REGULÇÃO FISCALIZAÇÃO CONCESSÕES RODO 44.337.045,00

4 34.319.040,00
5 3 18.005,00
217.097.110,00

TOTAL

Imprensa Oficial

Autoridade Certificadora Oficial do Estado de São Paulo

CASA CIVIL GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

documento assinado digitalmente

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 29 de janeiro de 2015 às 02:45:50.